



Processo: 104/2023 - Projeto de Lei nº 7/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Trata-se de projeto de lei ordinária, que autoriza a subvenção de recurso, mas não aponta a dotação orçamentária.

Verifico que a iniciativa foi do poder executivo, que tem competência para presente proposição e o processo foi devidamente instruído com justificativa, estudo de impacto, declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação orçamentária, além de tramitado nos moldes do devido processo legal legislativo, tendo como destinatário do benefício entidade sem fins lucrativos, com experiência na prestação de serviços sociais e de interesse público, tendo inclusive exemplar histórico de colaboração com o município, todavia não consta no projeto de lei a clara indicação da fonte de custeio, como requer a boa prática da técnica de redação legislativa.

Recomendo saneamento processual para prever na própria lei a origem do custeio e a atenção devida para a cláusula com previsão de retroatividade dos efeitos da lei, pois não consta na justificativa e, no caso em tela, a prima facie, não guarda compatibilidade com a viabilidade legal, demandando SMJ a supressão da retroatividade em comento.

Com a competente apreciação das comissões devidas, superadas as questões pontuais do apontamento acima, opino pelo regular prosseguimento do feito para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2023.

Robertino Batista da Silva Júnior

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

